



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

LICITAÇÃO Nº 036/2026

Município de Maratá/RS

Secretaria de Obras e Serviços

Tipo de julgamento: Menor preço global

Regime de execução: Empreitada por preço global

Modo de disputa: Aberto

Processo nº 1.502/2026

Edital de Concorrência Eletrônica para contratação de Obra de **Pavimentação asfáltica da estrada vicinal** no sentido Maratá à Esperança.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MARATÁ/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo **Menor preço global**, conforme descrito nesse Edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 3.464 de 28 de dezembro de 2023. A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br no dia **08/06/2026**, às **09h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa de engenharia para a execução das obras de **Pavimentação asfáltica da estrada vicinal no sentido Maratá à Esperança** iniciando na estaca 0+280 a 0+880m, com extensão de 600,00m, largura 7,00m e área total de 4200,00m². A serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto executivo, minuta de contrato (Anexo II), cronograma físico-financeiro, termo de referência e anexos.

1.2. A estimativa de gasto total para execução do objeto é de até **1.200.405,38** (um milhão, duzentos mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e oito centavos).

1.3. A execução da obra decorre do **Termo de Convênio FPE nº 2025/5110**, regendo-se pelas condições nele estabelecidas, bem como pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas ou serem solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica;

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação, **deverão ser encaminhados no prazo máximo estabelecido pelo Agente de Contratação no sistema.**

3.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (Sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão eletrônica de concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

3.5. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes, com a indicação completa do item ofertado, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material, serviços/mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

3.5.1. Cada proposta deve contemplar todas as despesas diretas e indiretas para a execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para o cumprimento integral na execução do objeto.

3.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

3.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

3.9. Após a conclusão da fase de lances, o licitante com o melhor preço ofertado deverá anexar sua proposta atualizada no sistema, em até **24 (vinte e quatro) horas**, quando solicitado pelo Agente de Contratação, devendo na mesma constar:

a) Razão social, CNPJ da empresa a assinatura do representante legal;



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) Preço global da obra (material e mão de obra);
- c) Planilha Orçamentária de discriminação dos serviços;

Obs. 1: Os valores unitários da planilha orçamentária deverão ser limitados a, no máximo, 02 (duas) casas decimais, adotando-se o arredondamento matemático. Constatada divergência quanto ao número de casas decimais, poderá ser oportunizada diligência para adequação, nos termos do edital, desde que não seja alterado o preço final.

Obs. 2: Os preços unitários ofertados deverão guardar compatibilidade técnica e econômica entre itens vinculados à mesma referência SINAPI, facultada à Administração a realização de diligências para aferição da exequibilidade, coerência da composição de custos e eventual ocorrência de jogo de planilha.

- d) Cronograma Físico-Financeiro da obra;
- e) Detalhamento de cálculo do BDI da obra;
- f) Detalhamento de cálculo dos Encargos Sociais da obra;
- g) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, ou chave pix, para fins de pagamento;
- h) Endereço de e-mail ativo e de uso frequente e número de telefone para contato **(preferencialmente celular com aplicativo de mensagens WhatsApp)**, para que sejam utilizados como mecanismo oficial e válido de comunicação / notificação / cientificação de todas as intercorrências contratuais ao contratado, sendo desnecessários avisos por correio ou publicações legais. Cabe ao contratado a verificação de seu correio eletrônico, tendo por início dos prazos ofertados das comunicações, o envio da correspondência eletrônica por parte do município contratante, independentemente da confirmação de leitura e/ou recebimento.

3.10. A proposta atualizada, de preferência, deve ser apresentada em arquivo separado do arquivo referente a Documentação de Habilitação.

3.11. A proposta atualizada será objeto de análise para verificação se a mesma atende o solicitado do presente edital.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até **24 (vinte e quatro) horas**, quando solicitado pelo Agente de Contratação:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade, CPF ou Habilitação dos administradores;
- b) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- e)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.2. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.

4.1.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;
- b)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;
- c)** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**;
- d)** Prova de regularidade – certidão relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- e)** Certidão negativa de regularidade perante o Poder Judiciário / **Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Poder Judiciário / Justiça do Trabalho;

4.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor judicial da sede da empresa/pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (Sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, caso a mesma não tenha expressado a sua validade na própria Certidão;
- b)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**;
- c)** Comprovação da boa situação financeira da empresa, para tanto, serão apurados índices mínimos e máximos aceitáveis, pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{ÍNDICE MÍNIMO: 1,00}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{ÍNDICE MÍNIMO: 1,00}$$



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SOLVÊNCIA GERAL: $\frac{AT}{PC + PELP}$ = **ÍNDICE MÍNIMO: 1,00**

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{PC + PELP}{AT}$ = **ÍNDICE MÁXIMO: 1,00**

AC: Ativo Circulante

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo

AT: Ativo Total

PC: Passivo Circulante

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo

OBS: O licitante que não atingir os índices econômico-financeiros exigidos será considerado **inabilitado**, nos termos deste edital e da legislação aplicável.

d) Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento nos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, pelo licitante, dos índices econômicos mínimos e máximos, previstos no item anterior.

4.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

4.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

4.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura registrado no órgão competente.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 (Anexo III).

b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo IV);

c) Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (Anexo IV);

d) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (Anexo IV);



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e) Declaração de enquadramento de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, assinada pelo representante legal da mesma. (Anexo V – documento obrigatório somente para quem se declarou nesta condição);

f) Prova de **registro ou inscrição** da empresa licitante na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU), bem como do(s) profissional(is) designado(s) como responsável(eis) técnico(s).

Obs. 1: Deverá a licitante comprovar registro regular junto ao CREA competente, em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, observadas as atribuições técnicas pertinentes.

g) Comprovação de **qualificação técnico-profissional**, consistente na apresentação de uma ou mais certidões / atestados de acervo técnico expedidas pelo CREA e/ou CAU em nome do profissional que exercerá a função de Responsável Técnico, comprovando a execução de serviço com características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação, mediante apresentação de certidões / atestados de capacidade técnico-profissional;

h) Comprovação de **qualificação técnico-operacional**, através da apresentação de certidão / atestado de capacidade técnica que comprove a execução pela empresa licitante de obras compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

i) A empresa **deve** realizar a **Indicação do Responsável Técnico** que será o responsável direto pelo acompanhamento e a execução do objeto e também, todo e qualquer contato com a fiscalização da mesma (Anexo VI).

j) A empresa licitante deve comprovar que possui em seu quadro, qual o vínculo, o profissional de nível superior, que no caso em tela, é o indicado como o Responsável Técnico da empresa, da seguinte forma:

a) em se tratando de contrato de trabalho através da cópia do Contrato ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) e no caso de sócio da empresa, através do Ato Constitutivo, Contrato Social ou alteração de contrato consolidado;

c) ou ainda, por contrato de prestação de serviços.

k) Se a licitante optar por realizar visita/vistoria prévia ao local da obra, entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Maratá/RS pelo número de telefone (51) 999 969 184 para realizar o agendamento da visita, com no mínimo de 02 (dois) dias anteriores à data da abertura da sessão.

l) Declaração de que a empresa executante da obra responsabilizar-se-á pela sinalização do canteiro de obras, assim como pela segurança de seus funcionários e equipamentos, ficando por sua conta e risco qualquer problema que venha a ocorrer durante a execução das obras (Anexo IV).

m) Declaração de dados cadastrais/contatos contendo CNPJ, endereço, razão social, dados bancários, assinatura do representante legal da empresa, endereço de e-mail ativo e de uso



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

frequente e número de telefone para contato (preferencialmente celular com aplicativo de mensagens WhatsApp), para que sejam utilizados como mecanismo oficial e válido de comunicação / notificação / cientificação de todas as intercorrências contratuais ao contratado, sendo desnecessários avisos por correio ou publicações legais. Cabe ao contratado a verificação de seu correio eletrônico, tendo por início dos prazos ofertados das comunicações, o envio da correspondência eletrônica por parte do município contratante, independentemente da confirmação de leitura e/ou recebimento. (Anexo VII)

4.4.1. Os atestados, certidões e declarações referidos nas alíneas anteriores deverão estar emitidos em papel que identifique o atestante, constando o cargo, o nome legível do signatário, bem como, os meios de contato para eventual consulta ou diligência.

4.4.2. Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, quando for o caso, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

4.5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.5.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.6. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

4.6.1. Para o presente processo a documentação exigida não poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor que a empresa licitante venha a ter com o Município de Maratá.

4.7. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

4.7.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.7.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5. GARANTIA DE PROPOSTA

5.1 Para esse processo licitatório a Administração não irá exigir a garantia de proposta, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.



6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública de concorrência eletrônica, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços/proposta comercial contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do **orçamento discriminativo estimado da Administração Municipal** para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Serão consideradas **inexequíveis** as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.4.1. Na hipótese prevista no item 8.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

8.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6.1. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.7.3 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 10,00 (dez) reais**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (Dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (Vinte e Quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate,



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento **(SE HOUVER REGULAMENTO)**;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.5. As propostas serão apresentadas e julgadas pelo menor preço global.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, solicitados no item **4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, do edital, devem ser enviados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e serão examinados pelo Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A **beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006**, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.



13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (Três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 3.4 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DAS GARANTIAS

16.1. Nesse processo licitatório a Administração não irá exigir garantia adicional, conforme previsto no art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o ***Termo de Referência/Projeto Básico/Memorial Descritivo, as planilhas de orçamento, a composição de BDI, de encargos sociais e demais anexos***, inclusive em relação à qualidade dos materiais e serviços/mão de obra, e o cronograma físico financeiro, de execução, e os termos da sua proposta.

17.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17.4 A empresa contratada deverá apresentar no início da execução do objeto da presente licitação a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente à execução do objeto, bem como o CNO (Cadastro Nacional de Obras), da matrícula da obra, e para o pagamento da última parcela/medição deverá apresentar a CND (Certidão Negativa de Débitos da Obra), relativa à baixa da CNO da obra.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 180 (cento e oitenta dias)** dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início da Obra, ainda que sua formalização ocorra em data anterior. A vigência poderá ser prorrogada, de forma devidamente justificada, a critério da Administração, por igual período, nos termos da legislação aplicável.

18.2. A emissão da **Ordem de Início da Obra** ficará condicionada à efetiva liberação dos recursos pelo órgão responsável pela gestão dos Recursos, **Termo de Convênio FPE nº 2025/5110**. Estando a contratada ciente desta condição, mantendo-se inalterado o valor inicialmente preposto.

18.3. Caso a execução da obra demande prazo superior ao inicialmente estabelecido, a Contratada poderá solicitar a prorrogação, mediante requerimento online, protocolado junto à Prefeitura Municipal de Maratá, via plataforma 1doc, pelo link: <https://marata.1doc.com.br/atendimento>, acompanhado da devida justificativa. O pedido será analisado pela Administração, que poderá deferi-lo ou indeferi-lo, conforme avaliação da pertinência e do interesse público.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1 A CONTRATADA deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar a Administração Municipal ou a seu preposto, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para confirmar o aceite e processar a mesma, através da emissão do laudo assinado pelo responsável técnico do Município de Maratá, bem como, com a devida aprovação e liberação do órgão gestor, quando for o caso.

19.2. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da fatura/nota fiscal, acompanhada do laudo técnico e a planilha de medição emitida pela Administração Municipal, devidamente atestada pelo responsável pela fiscal / gestor do contrato.

19.3. Na emissão da fatura/nota fiscal deverá ser informado o objeto em execução, o nº da licitação, nº do contrato, nº do edital da concorrência, nº da nota de empenho, dados bancários em local de fácil visualização, a fim de se acelerar o tramite de liberação dos documentos e/ou pagamento.

19.3.1. Também deverá constar em cada fatura/nota fiscal a seguinte informação:

Termo de Convênio FPE nº 2025/5110.

19.4. Deverá ser destacada no documento fiscal/nota fiscal a retenção do IRRF a ser retido pelo Município, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012 adotada pelo município através do Decreto



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

nº 3.153/2022, de 11 de março de 2022, e/ou informar caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadra-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012). Caso estes dados não constem na nota fiscal a mesma retornará a Contratada para correção.

19.5. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

19.6. Para o pagamento da primeira parcela/medição, a empresa CONTRATADA deverá apresentar também a **ART/RRT de execução**, devidamente paga, do responsável técnico pela execução da obra, bem como o **CNO (Cadastro Nacional de Obras)**, da matrícula da obra, e para o pagamento da última parcela/medição deverá apresentar a **CND (Certidão Negativa de Débitos da Obra), relativa à baixa da CNO da obra**. O recebimento provisório dos serviços deverá ser solicitado ao Setor de Engenharia do Município, no mesmo processo da emissão da última fatura/nota fiscal, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo dos serviços.

19.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INCC-FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.8. As despesas para atender a esta licitação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

8 – SEC. OBRAS E SERVIÇOS

Obras e Instalações

Recurso 2033

Dotação – 846001

Categoria: 4.4.9.0.51.91.13.00.00.

Obras e Instalações

Recurso 001

Dotação - 862002

Categoria: 4.4.9.0.51.91.13.00.00.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os valores do objeto de contratação decorrente do processo licitatório serão reajustados com base no índice Nacional de Custo da Construção - INCC-FGV, a contar da data que consta no orçamento estimado do Município de Maratá e somente após 12 (doze) meses de contrato.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto licitado será recebido:

21.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

21.1.2. Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, e/ou autoridade competente, e/ou por servidor e/ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

21.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

21.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato, quando for o caso.

21.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

21.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a Contratada, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, empregados para a execução do objeto contratado.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**

23.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico pela Administração: **www.portaldecompraspublicas.com.br** sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

24.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

24.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

24.6. O licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.8. Fica estabelecido que as especificações e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer item que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, como inserto estivesse naqueles faltantes.

24.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º CONSTITUIÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO;

ANEXO VI – MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS.

Maratá/RS, 19 de maio de 2026.

Gisele Adriana Schneider
Prefeita Municipal

De acordo:

Leonardo Jacob – OAB/RS 44.765
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Maratá/RS

Secretaria Municipal de Obras e Viação

TERMO DE REFERÊNCIA DO PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA VICINAL SENTIDO MARATÁ À ESPERANÇA, MARATÁ/RS, COM TRECHO ESTAQUEADO DE 0+280 A 0+880M

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as exigências técnicas e a metodologia para a contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação asfáltica– da estrada vicinal no sentido Maratá à Esperança iniciando na estaca 0+280 a 0+880m Com extensão de 600,00m, largura 7,00m e área total de 4200,00m².

2. JUSTIFICATIVA

A contratação da empresa especializada para prestação dos serviços de pavimentação asfáltica– da estrada vicinal no sentido Maratá à Esperança iniciando na estaca 0+280 a 0+880m Com extensão de 600,00m, largura 7,00m e área total de 4200,00m². Diante o exposto, a Prefeitura Municipal de Maratá considera importante oferecer estes serviços de pavimentação, utilizando soluções que permitam a execução da obra dentro dos padrões construtivos das normas vigentes.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto deste termo de referência a contratação de Empresa de engenharia para a execução das obras de:

-Pavimentação asfáltica– da estrada vicinal no sentido Maratá à Esperança iniciando na estaca 0+280 a 0+880m Com extensão de 600,00m, largura 7,00m e área total de 4200,00m².

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS A CARGO DA CONTRATADA

A solução seria a contratação de empresa para executar de forma global a obra de pavimentação asfáltica– da estrada vicinal no sentido Maratá à Esperança iniciando na estaca 0+280 a 0+880m Com extensão de 600,00m, largura 7,00m e área total de 4200,00m², conforme memorial descritivo, orçamento, cronograma e projeto básico, entre outros documentos, anexos ao processo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente as seguintes obrigações:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o edital e anexos;

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência / Projeto Básico / Memorial Descritivo e Cronograma;



MUNICÍPIO DE MARATA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

5.1.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Cronograma;

5.1.8. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;

5.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada.

1.1. 5.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.11. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

1.2. 5.1.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

6.1.1. Anotação de responsabilidade Técnica (ART - CREA), referente à execução da obra.

6.1.2. Abrir matrícula CNO, bem como solicitar a CND após o término da obra.

6.1.3. O pagamento da última parcela ficará condicionado à apresentação de baixa da obra mediante a Certidão Negativa de Débito da Obra, Certidão esta que integrará o conjunto de documentos indispensáveis do processo.

6.1.4. Ocorrendo defeitos ou problemas junto ao(s) serviço/obra(s) executado(s) após o término deste, o(a) CONTRATADO(A) deverá refazê-los, a critério da CONTRATANTE, e sem custo adicional para esta, com ou sem reposição de material em qualidade e quantidade pelo(a) CONTRATADO(A), no prazo de até 05 (cinco) anos após a entrega do(a) serviço/obra(s).

6.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.1.6. Empregar na execução dos serviços somente funcionários capazes e devidamente habilitados, todos com o devido equipamento de segurança.

6.1.7. Manter executando os serviços, um profissional qualificado e responsável para o adequado desempenho.

6.1.8. Ter no local da obra uma ART de responsabilidade técnica do CREA pela execução da obra;



MUNICÍPIO DE MARATA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.1.9. Manter junto ao canteiro de obras o Livro Diário da Obra que será visado pelo Departamento Técnico de Engenharia do Município;

6.1.10. Executar a obra de acordo com as normas da ABNT/CEEE/CORSAN.

6.1.11. Pagar e apresentar as guias de recolhimento do INSS bem como do FGTS dos empregados.

6.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da aplicação de contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aplicação de materiais.

6.1.13. Empregar mão de obra e fornecer material de primeira qualidade, para execução de obra.

6.1.14. Seguir fielmente o memorial descritivo que é parte integrante do edital, independente de sua transcrição.

6.1.15. A CONTRATADA deverá atender à obrigatoriedade de contratar e matricular aprendizes, nos cursos de aprendizagem, conforme disposto no art. 1º da lei 10.097/2000, salvo as microempresas, empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos.

6.1.16. A CONTRATADA deverá atender à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de junho de 1991.

7. DIVERGÊNCIAS ENTRE DOCUMENTOS DO PROJETO DE ENGENHARIA

Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos do projeto de engenharia, fica evidenciado que não foram encontradas divergências nos documentos apresentados.

8. LICENÇAS

A CONTRATANTE deverá ter obtido a competente Licença Ambiental e de Instalação necessárias à execução da Obra, assim como as demais autorizações, desapropriações e licenças necessárias à entrega do local da obra ao CONTRATADO livre, desimpedido e desembaraçado.

A CONTRATADA deverá obedecer às leis, regulamentos e posturas a que abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive o Corpo de Bombeiros.

Para supressão de vegetação exótica, fruteiras, bem como, de vegetação não protegida, solicitar previamente à Prefeitura "Informativo de Corte".

A destinação do material de bota-fora deverá ser em local apropriado, licenciado, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos ou danos nas áreas vizinhas.

O material efetivamente inservível deverá ser disposto em bota-fora devidamente licenciado junto à Prefeitura e os demais resíduos não aproveitados, encaminhados para os aterros em operação pela Prefeitura.

Fica a CONTRATADA responsável pela integridade física das edificações na área de entorno imediato do empreendimento, devendo ser elaborado levantamento prévio de todas as edificações lindeiras à obra.

O projeto de sinalização das obras deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:

- a) O máximo de segurança para os veículos, os pedestres e os trabalhadores;
- b) O mínimo de inconveniência para o público.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

Constitui nas atividades a serem realizadas os seguintes objetos:

Pavimentação asfáltica– da estrada vicinal no sentido Maratá à Esperança iniciando na estaca 0+280 a 0+880m com extensão de 600,00m, largura 7,00m e área total de 4200,00m². Abrangendo Serviços Preliminares, Movimentação de Terra, Pavimentação, Drenagem das Águas Pluviais, Sinalização Viária

10. NORMAS E RECOMENDAÇÕES

Em todas as quantidades dos serviços a serem executados conforme discriminados no item 8, serão adotadas as normas, especificações e recomendações constantes do presente e mais as dos seguintes órgãos:

- Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

Nos preços unitários para execução dos serviços estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, maquinário, mão de obra, fretes, lucro, área para destinação final dos resíduos devidamente licenciada e outros, e são de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

11. PRESERVAÇÃO DE PROPRIEDADES ALHEIAS

A CONTRATADA deverá tomar cuidado na execução das obras, para evitar prejuízos, danos ou perdas em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza.

A CONTRATADA deverá reparar, substituir ou restaurar qualquer propriedade que for prejudicada ou julgada danificada ou perdida, de maneira a readquirir condição tão boa quanto a anterior. A CONTRATADA executará reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deve tomar o devido cuidado em localizar quaisquer construções, obras ou benfeitorias que possam afetar por suas operações.

12. INSTALAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DO CANTEIRO DE APOIO

- Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do canteiro de apoio às obras, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização.

- A CONTRATADA deverá iniciar a instalação do canteiro de obras imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço correspondente, estando esse prazo incluído no prazo total do Contrato.

- O canteiro de obras da CONTRATADA e as áreas de trabalho deverão ser instalados a partir dos projetos preparados pela CONTRATADA, com prévia autorização e aprovação da CONTRATANTE.

- O canteiro de obras deverá ser alvo de autorização específica por parte da Prefeitura, previamente a sua implantação.

- A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos, estará obrigada a observar todas as prescrições da CONTRATANTE neste sentido. Em caso de greve caberá à CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho.



MUNICÍPIO DE MARATA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

- A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país.

13. ARMAZENAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- O armazenamento dos materiais fornecidos pela CONTRATADA, assim como seu controle e guarda, será de sua responsabilidade exclusiva.

- Todos os equipamentos a serem instalados, assim como os materiais adquiridos serão armazenados pela CONTRATADA em local a ser definido com CONTRATANTE, cabendo a mesma prestar os seguintes serviços: descarga, recebimento, vistoria, registro, armazenamento e transporte horizontal e vertical até o local de montagem, estando estes custos incluídos no respectivo preço unitário.

14. CONTROLE TECNOLÓGICO E GEOMÉTRICO

- CONTROLE TECNOLÓGICO

- Todos os ensaios, testes e provas a que devam ser submetidos os materiais a serem empregados nos serviços, serão realizados pela CONTRATADA, sendo estes serviços remunerados dentro do item Administração Local, e acompanhados pela CONTRATANTE, que aprovará ou não os resultados.

- Serão obedecidas as normas brasileiras e, na falta dessas, e a critério da CONTRATANTE, serão adotadas outras normas.

- A CONTRATADA utilizará o laboratório idôneo para realizar todos os ensaios e testes necessários ao controle tecnológico.

- Os encargos e a operação do laboratório serão por conta da CONTRATADA.

- CONTROLE GEOMÉTRICO

Caberá à CONTRATADA, execução de todos os serviços topográficos auxiliares para locação, marcação e controle geométrico de todos os serviços, sendo estes serviços remunerados no item específico de equipe de topografia.

15. DIÁRIO DE OBRAS

- Diário de Obras é o livro, fornecido pela CONTRATADA, que deve ser mantido, permanentemente, em seu escritório de campo e onde serão anotadas:

- As informações do andamento das obras e serviços;
- As ordens, observações e informações da CONTRATANTE;
- Observações e comunicações da CONTRATADA.

- As folhas do Diário serão numeradas seguidamente e deverão conter os nomes da CONTRATADA e da CONTRATANTE, o número do Contrato, o número do Diário e a data das anotações, e deverão ser rubricadas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

- O Diário de Obras terá suas folhas em 3 (três) vias. As 2 (duas) primeiras vias serão picotadas para serem facilmente removidas, ficando a 1ª via em poder da CONTRATADA, a 2ª via com a CONTRATANTE. A 3ª via, que não será picotada, permanecerá no Diário. Serão empregadas folhas de papel-carbono, fornecidas pela CONTRATADA, para preenchimento das 2ª e 3ª vias das folhas.



MUNICÍPIO DE MARATA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- A substituição do Diário totalmente preenchido deve ser rotineira, procedida pela CONTRATADA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, cabendo à mesma sua guarda e conservação até sua entrega à CONTRATANTE.

– O diário de Obra deverá ser anexado mensalmente ao processo de medição da obra, sendo ponto impeditivo para o prosseguimento do mesmo caso não esteja anexado.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze dias) após o departamento técnico da Prefeitura emitir o laudo técnico de medição.

16.2. A liberação dos pagamentos dos serviços executados de ambos os itens, serão liberados somente quando a empresa apresentar, quando da emissão da Nota Fiscal, cópia das guias de recolhimento quitada do INSS, bem como a GFIP (RE), FGTS. Para o pagamento da primeira parcela, a empresa deverá apresentar ART de execução (paga) da obra, CNO (matrícula da obra) e demais documentos acima citados.

16.3. Haverá a retenção de impostos e encargos, no que couber, de acordo com a legislação em vigor.

16.4. O pagamento da última parcela fica condicionado à apresentação da CND relativa à baixa da CNO de cada Item da Obra.

16.5. O recebimento provisório dos serviços deverá ser solicitado ao Setor de Engenharia do Município no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo dos serviços.

16.6. Deverá fornecer dados bancários completos para fins de depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

17. PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Incumbe a CONTRATADA cumprir e impor a seus empregados a observância das seguintes obrigações:

- a) Contribuir para que, no local de trabalho e em toda a obra, sejam mantidos respeito, higiene, ordem e segurança;
- b) Fazer com que seus empregados se apresentem no local de trabalho em trajes adequados e em boas condições de higiene, sendo obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual, específicos para cada tipo de serviço, conforme disposto na CLT;
- c) Não permitir embriaguez, ingestão de bebidas alcoólicas ou utilização de qualquer substância tóxica no canteiro de obras;
- d) Proibir o porte de armas brancas ou de fogo;
- e) Não entrar nas dependências da obra, fora do horário de trabalho, sem a autorização regular;
- f) A CONTRATANTE poderá exigir a retirada de qualquer membro que esteja em serviço na obra, bem como da empreiteira responsável, que sejam considerados inconvenientes.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's).

A Contratada deverá fornecer gratuitamente os EPI's a seus integrantes e cobrar o uso correto dos mesmos durante a execução das atividades EPI's básicos:

- a) Capacete;
- b) Botina de Segurança;



MUNICÍPIO DE MARATA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) EPI's especiais (de acordo com os riscos da atividade):
 - c.1) Luvas de PVC no manuseio de substâncias corrosivas;
 - c.2) Luvas de borracha para pedreiros, nos serviços de acabamento;
- d) Óculos de segurança protetor ou facial nos serviços onde haja risco de projeção de fragmentos;
- e) Protetor auricular nos serviços onde o nível de ruído ultrapasse 85 decibéis.

UNIFORMES.

A CONTRATADA deverá fornecer uniforme completo (calça comprida e camisa) a seus integrantes.

SINALIZAÇÃO DAS ÁREAS

A CONTRATADA utilizará fitas zebradas, cordas, cones e placas de sinalização ou alerta sempre que a atividade o exigir.

ACIDENTES DE TRABALHO

Todo acidente de trabalho será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE.

O prazo de execução do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias.

O custo global estimado para a prestação dos serviços é R\$ 1.200.405,38 (um milhão e duzentos e quatrocentos e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme planilhas, em anexo.

Neste valor estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da execução da obra, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias descrita na solicitação anexa ao processo.

19. DA APROVAÇÃO

Aprovo o referido TR do Projeto Básico e encaminho o mesmo para que a CPL possa dar prosseguimento aos trabalhos visando a contratação de empresa para a realização dos serviços aqui propostos.

Maratá, 04 de maio de 2026.

Matheus de Oliveira Gomes
Engenheiro Civil – CREA/RS 195.610
Responsável Técnico do Município de Maratá/RS

Gisele Schneider
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026

O **MUNICÍPIO DE MARATÁ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.235.943/0001-84, com sede à Av. Irmãos Ko Freitag, nº 405, Bairro Centro, CEP nº 95793-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Adriana Schneider, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, doravante denominado de **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, nacionalidade, profissão, inscrito no CPF sob o nº _____, acordam proceder ao presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa de engenharia para a execução das obras de **Pavimentação asfáltica da estrada vicinal no sentido Maratá à Esperança** iniciando na estaca 0+280 a 0+880m, com extensão de 600,00m, largura 7,00m e área total de 4200,00m². A serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto executivo, cronograma físico-financeiro, termo de referência e demais documentos pertinentes ao objeto.

1.2. A execução da obra decorre do **Termo de Convênio FPE nº 2025/5110**, regendo-se pelas condições nele estabelecidas, bem como pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do **Processo nº 1.502/2026, Licitação nº 036/2026, Edital de Concorrência Eletrônica nº 004/2026**, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação.

2.2 Além do disposto no item anterior, o presente contrato se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 180 (cento e oitenta dias)** dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início da Obra, ainda que sua formalização



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ocorra em data anterior. A vigência poderá ser prorrogada, de forma devidamente justificada, a critério da Administração, por igual período, nos termos da legislação aplicável.

3.2. A emissão da Ordem de Início da Obra ficará condicionada à efetiva liberação dos recursos pelo órgão responsável pela gestão dos Recursos, **Termo de Convênio FPE nº 2025/5110**. Estando a contratada ciente desta condição, mantendo-se inalterado o valor inicialmente preposto.

3.3. Caso a execução da obra demande prazo superior ao inicialmente estabelecido, a Contratada poderá solicitar a prorrogação, mediante requerimento online, protocolado junto à Prefeitura Municipal de Maratá, via plataforma 1doc, pelo link: <https://marata.1doc.com.br/atendimento>, acompanhado da devida justificativa. O pedido será analisado pela Administração, que poderá deferi-lo ou indeferi-lo, conforme avaliação da pertinência e do interesse público.

3.4. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista em lei, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A execução do objeto do presente contrato deverá seguir as orientações, informações contidas no Termo de Referência/Memorial Descritivo/Projeto Básico, planilhas, projeto e anexos, bem como, na proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O preço global estipulado entre as partes é de R\$ _____ (valor por extenso), conforme proposta vencedora da licitação, ofertada pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do objeto do presente contrato, a qual deverá iniciar as atividades a partir da data de emissão da Ordem de Serviço do Início da Obra pela Administração.

4.1.2. Conforme Planilha de Orçamento Global, constante da proposta vencedora, do valor total acima mencionado, o valor total de materiais perfazem R\$ _____ (valor por extenso), e o valor dos serviços/mão de obra perfazem R\$ _____ (valor por extenso).

4.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar a Administração Municipal ou a seu preposto, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para confirmar o aceite e processar a mesma, através da emissão do laudo assinado pelo responsável técnico do Município de Maratá, bem como, com a devida aprovação e liberação do órgão gestor, quando for o caso.

4.3. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da fatura/nota fiscal, acompanhada do laudo técnico e a planilha de medição emitida



MUNICÍPIO DE MARATA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pela Administração Municipal, devidamente atestada pelo responsável pela fiscal / gestor do contrato.

4.4. Na emissão da fatura/nota fiscal deverá ser informado o objeto em execução, o nº da licitação, nº do contrato, nº do edital da concorrência, nº da nota de empenho, dados bancários em local de fácil visualização, a fim de se acelerar o tramite de liberação dos documentos e/ou pagamento.

4.5. Também deverá constar em cada fatura/nota fiscal a seguinte informação:

Termo de Convênio FPE nº 2025/5110

4.6. Deverá ser destacada no documento fiscal/nota fiscal a retenção do IRRF a ser retido pelo Município, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012 adotada pelo município através do Decreto nº 3.153/2022, de 11 de março de 2022, e/ou informar caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadra-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012). Caso estes dados não constem na nota fiscal a mesma retornará a Contratada para correção.

4.7. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.8. Havendo erro na apresentação da fatura/nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.9. É encargo da **CONTRATADA**, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da **CONTRATANTE**.

4.10. Para o pagamento da primeira parcela/medição, a empresa CONTRATADA deverá apresentar também a **ART/RRT de execução**, devidamente paga, do responsável técnico pela execução da obra, bem como o **CNO (Cadastro Nacional de Obras)**, da matrícula da obra, e para o pagamento da última parcela/medição deverá apresentar a **CND (Certidão Negativa de Débitos da Obra)**, **relativa à baixa da CNO da obra**. O recebimento provisório dos serviços deverá ser solicitado ao Setor de Engenharia do Município, no mesmo processo da emissão da última fatura/nota fiscal, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo dos serviços.

4.11. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INCC-FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró-rata* dia, até o efetivo pagamento.

4.12. As despesas para atender o presente contrato estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

8 – SEC. OBRAS E SERVIÇOS

Obras e Instalações

Recurso 2033



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dotação – 846001

Categoria: 4.4.9.0.51.91.13.00.00.

Obras e Instalações

Recurso 001

Dotação - 862002

Categoria: 4.4.9.0.51.91.13.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os valores do objeto de contratação decorrente do processo licitatório serão reajustados com base no índice Nacional de Custo da Construção - INCC-FGV, a contar da data que consta no orçamento estimado do Município de Maratá e somente após 12 (doze) meses de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

6.2 Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro a **CONTRATADA** deverá apresentar junto com o pedido orçamento detalhado mediante “Planilha de custos e formação de preços” do preço contratado e do preço reequilibrado, assinada por profissional da contabilidade, além de notas fiscais e/ou outros documentos aptos a demonstrarem variação no preço contratado.

6.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Acompanhamento, Gestão e a Fiscalização da obra serão exercidas pelo Secretário de Obras e Serviços e pelo Técnico Responsável do Setor de Engenharia/Arquitetura da Prefeitura.

7.2. Dentre as responsabilidades dos responsáveis pelo acompanhamento, gestão e fiscalização está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto licitado será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, pelo responsável do seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.1.2. Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, e/ou autoridade competente, e/ou por servidor e/ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato, quando for o caso.

8.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

8.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados empregados para a execução do objeto contratado.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA DO CONTRATO

9.1. Para o presente contrato não foi exigido garantia, conforme previsto no Art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- b)** Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c)** Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados / executados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d)** Designar servidor/agente público para ser responsável pelo acompanhamento, controle, verificação, gestão e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e)** Cumprir as cláusulas/orientações, que cabem a **CONTRATANTE**, contidas no Termo de Referência/Edital/Projeto Básico/Memorial Descritivos e anexos, e no presente contrato.
- f)** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, que seja pelos de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência/Projeto Básico/Memorial Descritivo, as planilhas de orçamento, a composição de BDI, de encargos sociais e demais anexos, inclusive em relação à qualidade dos materiais e serviços/mão de obra, e o cronograma físico financeiro, de execução, e os termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra no que tange à segurança, solidez e perfeita execução da obra, objeto deste contrato;
- f) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- g) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- h) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;
- i) Executar as obrigações assumidas no processo licitatório e no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;
- j) A empresa contratada deverá apresentar no início da execução do objeto da presente licitação a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente à execução do objeto, bem como o CNO (Cadastro Nacional de Obras), da matrícula da obra, e para o pagamento da última parcela/medição deverá apresentar a CND (Certidão Negativa de Débitos da Obra), relativa à baixa da CNO da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente contrato.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente contrato o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, depois de assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito pela Administração / **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração / **CONTRATANTE**;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Previsão de vedação de subcontratação total dos serviços objeto, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018(LGPD)

14.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequados dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maratá, ____ de _____ de 2026.

Contratante

Contratada

Assessoria jurídica



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

Para a Prefeitura Municipal de Maratá/RS

Referente ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa, inscrito no **CNPJ** nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida por e do CPF nº,

DECLARA para os devidos fins que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(Local e data)

Nome e Assinatura do Representante da Empresa + Nº CPF

Carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES

Para a Prefeitura Municipal de Maratá/RS

Referente ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

DECLARAÇÃO

A empresa, **inscrito no CNPJ nº**, **por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)**, **portador(a) da Carteira de Identidade nº** expedida por e do CPF nº,
DECLARA QUE:

- a)** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- b)** não está enquadrada em nenhum dos incisos previstos no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;
- c)** não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, pertencente ao quadro do Município de Maratá/RS.
- d)** irá se responsabilizar pela sinalização do canteiro de obras, assim como pela segurança de seus funcionários e equipamentos, ficando por sua conta e risco qualquer problema que venha a ocorrer durante a execução das obras.

(Local e data)

Nome e Assinatura do Representante da Empresa + Nº CPF

Carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Para a Prefeitura Municipal de Maratá/RS

Referente ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

(documento obrigatório somente para ME/EPP)

A empresa, inscrito no CNPJ nº, declara, sob as penas da lei, que está enquadrada como beneficiária da lei complementar 123/2006, na modalidade de (ME, EPP, MEI...), estando excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da mesma lei.

(Local e data)

Nome e Assinatura do Representante da Empresa + Nº CPF

Carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI
MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Para a Prefeitura Municipal de Maratá/RS

Referente ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa, inscrito no CNPJ nº, com sede na
....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a).
....., portador do CPF nº, INDICA, como
RESPONSÁVEL TÉCNICO, CREA ou CAU nº
....., que se responsabilizará pela execução dos serviços / obra, tendo pleno
conhecimento do objeto licitado.

Obs: Em atenção ao item “j”, em anexo:

() “a) em se tratando de contrato de trabalho através da cópia do Contrato ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social”

() “b) e no caso de sócio da empresa, através do Ato Constitutivo, Contrato Social ou alteração de contrato consolidado”

() “c) ou ainda, por contrato de prestação de serviços”

(Local e data)

Nome e Assinatura do Representante da Empresa + Nº CPF

Carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

DECLARAMOS para os devidos fins que os dados para contato e informações necessárias para eventual assinatura de contrato são:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

E-mail:

Telefone(s):

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Chave Pix:

Representante legal da empresa:

Declaramos, ainda, que os dados informados são verídicos e estão atualizados, comprometendo-se a mantê-los válidos durante todo o processo licitatório e execução contratual.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Maratá, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Diretor ou Sócio Gerente

Carimbo da empresa